



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 028/2016

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a vias públicas e a utilização de publicidade, durante o evento “Revezamento da Tocha Olímpica”, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Município de Garanhuns foi convidado a participar do “Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016”, projeto este ambicioso, que poderá abranger até 300 cidades em todo o país;

**CONSIDERANDO** tratar-se de um evento complexo, que exige coordenação entre os governos municipal, estadual e federal, e de diversas outras agências e parceiros comerciais, além das pessoas que terão a honra de carregar a Chama Olímpica pelas artérias municipais;

**CONSIDERANDO** que para implementação do evento a ser realizado no dia 30 de maio de 2016, faz-se necessária à intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais por onde circulará a tocha;

**CONSIDERANDO** que em razão de convênio firmado junto ao comitê organizador do evento, cabe ao município regulamentar o uso de publicidade durante o evento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em razão da execução do evento denominado “Revezamento da Tocha Olímpica”, a ser realizado neste município no dia 30 de maio de 2016 (segunda-feira), fica a AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas.

**§ 1º.** O fechamento das vias se dará a partir das 22:00h (vinte e duas) do dia 29/05/2016 (domingo) permanecendo assim, até o final do evento, em relação as seguintes artérias:

- I- Avenida Rui Barbosa (ambos os lados);
- II- Rua Marina Branco;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- III- Avenida Júlio Brasileiro;
- IV- Rua 15 de Novembro;
- V- Rua Dantas Barreto;
- VI- Rua Barão do Rio Branco;
- VII- Avenida Santo Antônio;
- VIII- Avenida Nilo Peçanha;
- IX- Avenida Afonso Pena.

**Art. 2º.** No período de fechamento das artérias referidas no art. 1º, será proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, ressalvados:

I- Veículos que pertençam a moradores das referidas ruas, devidamente cadastrados, tendo como horário limite as 08:00h do dia 30/05/2016;

II- Aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento;

**§1º.** Após o horário limite das 08:00h do dia 30/05/2016 (segunda-feira), fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo as vias descritas no § 1º do art. 1º deste decreto, sem prejuízo das penalidade constantes no Código Brasileiro de Trânsito-CTB.

**§2º.** O veículo recolhido em decorrência das penalidades ou proibições previstas neste decreto será encaminhado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da autarquia, com ônus para o proprietário.

**§3º.** A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas deste decreto será feita de acordo com o Art. 262 do CTB.

**Art. 3º.** Ficam proibidos ainda, nas vias descritas no § 1º do art. 1º deste decreto, a utilização de faixas, cartazes, banners, balões ou qualquer outro meio de publicidade, que não aqueles expressamente autorizados pelo Poder Público municipal.

**§1º.** Ficam desde já autorizados, todo e qualquer material publicitário oriundo da organização do evento, bem como de seus patrocinadores.

**§2º.** Excluem-se da proibição contida neste artigo placas e toldos fixos que existam em estabelecimentos comerciais, comprovadamente, em data anterior ao evento.

**§3º.** A organização do evento disporá de formas a comprovar a prévia existência do material de publicidade e propaganda previstos no parágrafo anterior.

**§4.** A não observância das proibições contidas neste artigo ensejam a aplicação das penalidades contidas no art. 43 da Lei Municipal nº 2.857/97.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 4º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 20 de maio de 2016.

**Izaias Régis Neto**  
**Prefeito**